



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2026

PREÂMBULO

DIA:	10 DE JULHO DE 2026 (Sexta-feira)
HORA:	14:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
PORTAL:	http://comprasguapimirim.com.br/
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 1750/2025

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública por meio eletrônico, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria n.º **281 de 06 de maio de 2026**, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/26**, do tipo Menor Preço por lote, destinado a Aquisição de kits básicos de higiene individual e residencial individual, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 1750/2025, observando-se o que preceituam a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos. Trata-se de licitação com a utilização do instrumento auxiliar do Sistema de Registro de Preços

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a Aquisição de kits básicos de higiene individual e residencial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

3. TIPO:

- 3.1.** Menor Preço por lote.
- 3.2.** Modo de disputa: Aberto
- 3.3.** Forma de fornecimento: Parcelada.

4. INTERESSADO (S):

- 4.1.** Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.



5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA:

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR: Do dia 29 de junho de 2026 às 00h00min até 09 de julho de 2026 às 23:59.

5.3. DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR: Do dia 10 de julho de 2026 às 08h00min

5.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR: Do dia 10 de julho de 2026 às 14h00min

5.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

6. CONTATO:

6.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 16h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no sítio eletrônico: www.guapimirim.rj.gov.br e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico:

6.2 A retirada do Edital também poderá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no horário de 08h00 min às 16h00min, mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços que segue anexo a este Edital.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n.º 14133/2021.

9.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do Contrato, contado da data de convocação pelo solicitante, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado.

9.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e terá início a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 9.4.

9.6. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

9.7. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.333/2021**.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim, por meio do sítio <http://comprasguapimirim.com.br/>.



10.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Guapimirim até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

10.6 Não poderão disputar esta licitação:

10.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

10.6.9 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que atenda aos requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, salvo, se vedada a sua participação no Termo de Referência-anexo II;

10.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 O impedimento de que trata o item 10.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.6.2 e 10.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.10 O disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

10.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.12 A vedação de que trata o item 10.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$152.678,62 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** conforme os valores constantes do PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.



12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZIDO
06.182.0017.2.037	33.90.32	1.500.99	841

13.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (anexo I), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

13.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 13.2.4 ou 13.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

13.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

13.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

13.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

13.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

13.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

13.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

13.14 A fase habilitatória ocorrerá logo após a conclusão da fase de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1 valor unitário ou desconto do item conforme o critério de julgamento adotado na presente licitação;

14.1.2 Marca;

14.1.3 Fabricante;



14.1.4 Quantidade cotada, onde o licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

14.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

14.6.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.7.

14.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15.4. Não serão aceitas, e serão desclassificadas na fase de análise, as propostas com valores acima do estimado, tanto no unitário, quanto no valor global.

15.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

15.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

15.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

15.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

15.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

15.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

15.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

15.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



15.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.22.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.22.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



15.22.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.22.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.22.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.22.7 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

15.22.8 empresas brasileiras;

15.22.9 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.22.10 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.23.0 pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA FASE DE JULGAMENTO:

16.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 10.6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

16.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

16.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

16.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

16.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



16.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 13.4 este edital.

16.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

16.6.1 contiver vícios insanáveis;

16.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor unitário quanto no global;

16.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

16.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

16.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

16.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

16.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

16.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

16.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



16.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

16.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

16.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



17. DA HABILITAÇÃO:

17.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, após solicitação de diligência efetuada pelo Pregoeiro, documentos complementares, que venham comprovar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha se expirado após a abertura data de recebimento de propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, vedada apresentação de novos documentos.

17.2 A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.3.1 No caso de não atendimento das exigências por parte do licitante, o pregoeiro analisará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17.4 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

17.5 DAS DECLARAÇÕES

17.5.1 Será verificada a apresentação da declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, Inc I da Lei 14.133/21. Além disso, também será verificada a apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.5.2 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

17.5.3 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

17.5.4 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



17.5.5 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

17.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.6.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.6.4 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.6.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.6.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.6.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.6.9 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

17.7 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



17.7.1 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

17.7.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

17.7.3 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

17.7.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

17.7.5 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo IV do Edital. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

17.7.6 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

17.7.6.1 Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

17.7.6.2 Poderá em sede de diligência o Pregoeiro solicitar em sede de diligência passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial, e insolvência civil.

17.7.6.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.

17.7.7 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

17.7.8 O balanço deverá demonstrar Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme At 69 § 4º: “§ 4º A



Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

17.7.8.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

17.7.8.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.7.8.3 No caso de sociedade constituída há menos de 2 anos, a apresentação do balanço Patrimonial e suas demonstrações, limitar-se-á ao último exercício fiscal.

17.7.8.4 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

17.7.9 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

17.7.10 O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.7.11 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.12 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

17.7.13 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;



17.7.14 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

17.7.15 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.7.16 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7.17 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7.18 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.2 Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência compatível com o fornecimento de kits, materiais de higiene, limpeza, gêneros correlatos ou objetos semelhantes, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

19. DOS RECURSOS:



19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou o ato da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**

19.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

19.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

19.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

19.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

19.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8 Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

III – Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Decididos os recursos o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



III – Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.4 deixar de apresentar amostra;

21.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.2.9 fraudar a licitação

21.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

21.3.1 advertência;

21.3.2 multa;

21.3.3 impedimento de licitar e contratar e

21.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.4.2 as peculiaridades do caso concreto



21.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.6 Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues, considerando o checklist e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.4 Serão utilizadas as ferramentas de indicador de resultado conforme segue:

22.4.1 Relatório individual para avaliação dos kits fornecidos de forma trimestral, em acordo com o check-list do item 9.4.2

Kits humanitários - Checklist

Aferidor:



Itens a serem observados:

1. Atendimento às especificações técnicas constantes neste estudo preliminar;
2. Ocorrência de problemas logístico durante a operação de entrega;
3. Prazo de validade dos objetos dentro das previsões legais;
4. Qualidade dos produtos capaz de atender a demanda deste estudo preliminar;
5. Tempo de entrega dos produtos de acordo com a demanda e solicitação;
6. Semelhança máxima dos produtos que compõem os kits;
7. Itens devidamente rotulados, afim de promover legalidade, confiança e responsabilidade, de acordo com as previsões legais.
8. Itens em recipientes adequados, preferencialmente biodegradáveis, de acordo com as previsões legais e determinadas.

22.5 Os kits deverão ser entregues em qualquer local público do município de Guapimirim/RJ, sendo indicado por esta Coordenaria Municipal de Defesa Civil, a fim de viabilizar logisticamente o interesse público e da administração pública.

22.5.1 A base central de operacionalização desta Coordenadoria de Defesa Civil fica situada na Estrada do Bananal, 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ, contudo, prevalece o item 9.5 para fins de entrega.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

23.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.6 A liquidação da despesa, consistente na verificação do direito do credor e da conformidade da execução do objeto contratual, será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

23.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, desde que observada a regular liquidação da despesa. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, conforme os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

23.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração Pública, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável.

24. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o disposto neste Termo de Referência, no Contrato e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

24.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos indicadores de desempenho e das sanções aplicáveis.

24.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.

24.7.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



24.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução, fixando prazo para saneamento.

24.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

24.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

24.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

24.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

24.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

24.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência.

24.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

24.11 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

24.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

24.15 O recebimento provisório dos kits ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e visual, observados os procedimentos já definidos neste Termo de Referência.

24.16 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após verificação da conformidade dos kits com as especificações técnicas, prazos de validade e condições de acondicionamento, nos termos e rotinas já previstos neste instrumento.

24.17 Constatadas não conformidades, a CONTRATADA deverá substituir os kits ou itens irregulares no prazo máximo definido neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.



24.18 Em situações de emergência ou calamidade pública reconhecida, a CONTRATADA deverá iniciar a mobilização para fornecimento dos kits no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

24.19 O acionamento da CONTRATADA ocorrerá por meio de ordem de fornecimento ou requisição formal expedida pela Administração.

24.20 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo operacional compatível com as quantidades estimadas neste Termo de Referência, apto ao fornecimento imediato.

24.21 A entrega dos kits será realizada nos locais indicados pela Administração, inclusive em abrigos temporários e pontos de apoio, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo transporte, carga e descarga.

24.22 Os kits deverão ser identificados por lote, permitindo a rastreabilidade dos itens fornecidos, com registro de datas de fabricação e validade, sempre que aplicável.

24.23 Os indicadores mínimos de desempenho incluirão, no mínimo: (i) prazo de atendimento à ordem de fornecimento; (ii) percentual de conformidade dos kits entregues; (iii) prazo de substituição de itens não conformes; e (iv) frequência de ocorrências de atraso.

24.24 A gestão contratual observará os riscos identificados no Mapa de Riscos do processo, especialmente aqueles relacionados a atraso na entrega em situação emergencial, desabastecimento e fornecimento de itens em desacordo com as especificações.

24.25 O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

24.26 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

24.27 A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.28 Os fiscais de contrato serão nomeados em ato próprio e de acordo com qualificações técnicas.

25 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

25.1.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

25.1.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado



do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

25.1.3. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

25.1.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

25.1.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 25.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.1.6. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

25.1.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

25.2. A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

25.3. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

25.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

25.5. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

25.6. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

25.7. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

25.8. Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

25.9. Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se



a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado.

25.10. Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

26.1.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

26.1.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

26.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

26.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e Portal da Prefeitura Municipal de Guapimirim e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

26.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

27 FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e as licitantes vencedoras.

27.1.1 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.



27.2 As licitantes vencedoras terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

27.3 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

27.4 As licitantes remanescentes convocados na forma do item 27.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 21.

27.5 O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

27.5.1 A admissão de novas empresas referida no item 27.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município de Guapimirim e no Boletim Informativo Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação
- b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

27.5.2 A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicia” e “ad negocia”.

28 ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

28.1 Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

28.2 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Municipal 2454/2023.



28.2.1 Observado o disposto no item 28.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a)** convocar os fornecedores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b)** frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c)** convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

28.2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b)** convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

28.2.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

28.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: a) pelo decurso do prazo de vigência; b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente; d) por razões de interesse público, devidamente justificadas; e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

28.4 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

28.4.1 Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- b)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c)** quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d)** quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e)** quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)** quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

28.4.2 Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

28.4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.4.3.1 Na hipótese prevista no subitem 28.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

28.5 Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

29 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

29.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

29.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

29.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

29.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

29.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

29.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

29.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

29.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 29.1.



30 DOS LIMITES PARA ADESÕES

30.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

30.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

30.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 30.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

31 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

31.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

31.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

31.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

31.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

31.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

31.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

31.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

31.8 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

31.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 17 § 3º do Decreto Municipal nº 2454/23.

31.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições



propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

31.11 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

31.12 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

32. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

32.1 Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

32.2 Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

34. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

34.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

35. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo IV- Declaração de Habilitação Conjunta

Anexo V – Declaração ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII- Ata de Registro de Preços



Anexo VIII- Declaração de conhecimento das informações do Edital

Anexo IX- Recibo de retirada.

36. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

36.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

36.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

36.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

36.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

36.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

36.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

36.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

36.11 A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Guapimirim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

36.12 A anulação do Pregão induz à do contrato.

36.13 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

36.14 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



37. FORO:

37.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 26 de junho de 2026.

Halter Pitter dos Santos da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026

Processo nº 1750/2026

OBJETO: .

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	53603	KIT DE LIMPEZA RESIDENCIAL, EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTES RESISTENTES. ELEMENTOS RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM O 01 KIT DE LIMPEZA	KIT		512,0000	110,6600	56.657,92
2	53600	KIT HIGIÊNICO FEMININO, EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTES RESISTENTES CONSTITUÍDOS DOS ELEMENTOS RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM O 01 KIT	KIT		714,0000	68,7700	49.101,78



Processo:1750/2025

Página: 579

Rubrica:

		FEMININO					
3	53602	KIT HIGIÊNICO INFANTIL, EMBALADA EM FARDOS TRANSPAR ENTE RESISTENT ES CONSTITUÍ DO DOS ELEMENTO S RELACION ADOS, OS QUAIS FORMAM O 01 KIT INFANTIL	KIT		108,0000	64,0800	6.920,64
4	53601	KIT HIGIÊNICO MASCULIN O, EMBALADA EM FARDOS TRANSPAR ENTE RESISTENT ES CONSTITUÍ DOS DOS ELEMENTO S RELACION ADOS, OS QUAIS FORMAM O 01 KIT MASCULIN O	KIT		714,0000	56,0200	39.998,2 8

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:



ANEXO I-A
COMPOSIÇÃO DOS KITS

A COMPOSIÇÃO DOS KITS DEVERÁ SER DA SEGUINTE FORMA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT FEMININO	CATMAT	UNIDADE	QNTD
1	ESCOVA DENTAL MACIO ADULTO COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO PREJUDICIAL À SAÚDE, COM CABO EM POLIPROPILENO, COM NO MÍNIMO 150 MM DE COMPRIMENTO E COM LARGURA DA CABEÇA MEDINDO ENTRE 13 E 16 MM. CERDAS MACIAS EM NYLON, POLIDAS E ARREDONDADAS NA COR NATURAL, DISPOSTAS EM QUATRO FILEIRAS DE TUFOS, RETAS, COM CANTOS ARREDONDADOS E CONTENDO NO MÍNIMO 32 TUFOS	627857	UNIDADE	1
2	CREME DENTAL COM TRIPLA PROTEÇÃO REFRESCANTE, 1500 PPM DE FLÚOR, SABOR DE MENTA, EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM 70G. SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC 20MM DE ESPESURA, MEDINDO 12 X 20 CM, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO	620628	GR	1
3	SABONETE 90G, EMBALADO EM PAPEL PLASTIFICADO. NA FORMULAÇÃO COM CREME HIDRATANTE E GLICERINA, PERFUME	620659	GR	1
4	PAPEL HIGIENICO, PACOTE COM 04 UNIDADES, 30 M X 10 CM, FOLHAS	626489	PCT	1



Processo:1750/2025

Página: 581

Rubrica:

	DUPLAS			
5	ABSORVENTE HIGIÊNICO – ABSORVENTE HIGIÊNICO, FEMININO, TAMANHO NORMAL, TOQUE SUAVE, SEM ABAS, COM PROTETOR IMPERMEÁVEL INTERNO E BORDAS, EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, PACOTE COM 08 (OITO) UNIDADES	620624	PCT	1
6	DESODORANTE ROLL ON UNISSEX ANTITRANSPIRANTE, EM ROLL-ON, USO ADULTO, COMPOSTO DE ÁGUA, CLORIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ÉTER ESTEARÍLICO, EDTA DISSÓDICO, BHT, SEM PERFUME, SEM ÁLCOOL, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 50 ML	627252	UNIDADE	1
7	XAMPU, TIPO NEUTRO, APLICAÇÃO ADULTO, CABELOS NORMAIS – 200ML	13484	ML	1
8	CONDICIONADOR CABELOS, TIPO USO DIÁRIO, APLICAÇÃO CABELOS NORMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VITAMINA B5 – 300ML	5541	ML	1

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT MASCULINO	CATMAT	UNIDADE	QNTD
1	ESCOVA DENTAL MACIO ADULTO COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO PREJUDICIAL À SAÚDE, COM CABO EM POLIPROPILENO, COM NO MÍNIMO 150 MM DE COMPRIMENTO E COM LARGURA DA CABEÇA MEDINDO ENTRE 13 E 16 MM. CERDAS MACIAS EM NYLON, POLIDAS E ARREDONDADAS NA COR NATURAL, DISPOSTAS EM QUATRO	627857	UNIDADE	1



	FILEIRAS DE TUFOS, RETAS, COM CANTOS ARREDONDADOS E CONTENDO NO MÍNIMO 32 TUFOS			
2	CREME DENTAL COM TRIPLA PROTEÇÃO REFRESCANTE, 1500 PPM DE FLÚOR, SABOR DE MENTA, EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM 70G. SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC 20MM DE ESPESSURA, MEDINDO 12 X 20 CM, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO	620628	GR	1
3	SABONETE 90G, EMBALADO EM PAPEL PLASTIFICADO. NA FORMULAÇÃO COM CREME HIDRATANTE E GLICERINA, PERFUME	620659	GR	1
4	PAPEL HIGIENICO, PACOTE COM 04 UNIDADES, 30 M X 10 CM, FOLHAS DUPLAS	626489	PCT	1
5	APARELHO PARA BARBEAR DESCARTÁVEL, COM DUAS LÂMINAS, TIPO PRESTOBARBA – PCT COM 2 UNIDADES	617292	PCT	1
6	DESODORANTE ROLL ON UNISSEX ANTITRANSPIRANTE, EM ROLL-ON, USO ADULTO, COMPOSTO DE ÁGUA, CLORIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ÉTER ESTEARÍLICO, EDTA DISSÓDICO, BHT, SEM PERFUME, SEM ÁLCOOL, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 50 ML	627252	ML	1
7	XAMPU, TIPO NEUTRO, APLICAÇÃO ADULTO, CABELOS NORMAIS – 200ML	13484	ML	1



ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT INFANTIL	CATMAT	UNIDADE	QNTD
1	ESCOVA DENTAL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ANATÔMICO, TIPO CABEÇA MÉDIA, MODELO MACIO, APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO DE PROFILAXIA E HIGIENE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO EMBORRACHADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANTOS ARREDONDADOS, TIPO CERDAS PONTAS ARREDONDADAS - INFANTIL	6941	UNIDADE	1
2	DENTIFRÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1100 PPM), SABOR TUTTI-FRUTTI, TIPO INFANTIL, CAPACIDADE 90 G	627891	GR	1
3	SABONETE EM BARRA INFANTIL 90G CLICERINADO PERFUME SUAVE CONTENDO AGENTES BIODEGRADAVEIS, E HIPORALERENICO, TESTADO	627889	GR	1



Processo:1750/2025

Página: 584

Rubrica:

	DERMATOLOGICAMENTE E COM REGISTRO NA ANVISA.			
4	LENÇOS UMEDECIDOS MACIOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, SEM CORANTES, HIPOALERGÊNICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES POR PACOTE.	434966	PCT	4

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT DE LIMPEZA RESIDENCIAL		UNIDADE	QNTD
1	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS 2L	624677	L	1
2	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL	626321	ML	



Processo:1750/2025

Página: 585

Rubrica:

	NEUTRO PARA USO DE REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS DE LOUÇAS E NA LIMPEZA GERAL 500ML			1
3	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR ATIVO TEOR MÍNIMO DE 1%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA 2L	630559	L	1
4	SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, ADITIVOS ALVEJANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL 500ML	11865	KG	1
5	SABÃO EM BARRA - GLICERINADO, NEUTRO, PARA USO GERAL, BIODEGRADÁVEL 200 G - PCT COM 5 UNIDADES	11863	PCT	1
6	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO - COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO - PACOTE COM 4 UNIDADES	7042	PCT	1
7	SACO PARA LIXO PRETO 30 LITROS. SACO PARA COLETA DE LIXO, PRETO CONFECCIONADO CONFORME NBR 9191,	11903	UNIDADE	1



	DA ABNT. CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MICRONS OU MICRA, E MÍNIMO DE 62 CM DE ALTURA X 59 CM DE LARGURA. PACOTE COM 100 UNIDADES, DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, RESISTENTE A PUNCTURA, CUPTURA E VAZAMENTO. ROLO COM PELO MENOS 30 UNIDADES			
8	VASSOURA, PELO SINTÉTICO PLÁSTICO 30CM, QUATRO CARREIRAS DE CERDAS, MÍNIMO 1,20M, CABO REFORÇADO, ROSCA, PLASTIFICADO, INCLINADO	13327	UNIDADE	1
9	RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL SUPORTE MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, COR SUPORTE E CABO NATURAL, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN	6939	UNIDADE	1
10	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS 100% MATÉRIA VIRGEM	631566	UNIDADE	1



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a aquisição, através de licitação, para viabilização de kits básicos de higiene individual e residencial para famílias afetadas em desastres naturais, com objetivo de estabelecer a incolumidade social, minimizar os danos e prevenir a vulnerabilidade patológica familiar, de acordo com a quantidade e especificações na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT HIGIÊNICO <u>FEMININO</u> , EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES.CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 KIT FEMININO	301728	Und.	714		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	KIT HIGIÊNICO <u>MASCULINO</u> , EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES.CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 KIT MASCULINO	224794	Und.	714		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	KIT HIGIÊNICO <u>INFANTIL</u> , EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES.CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS RELACIONADOS, OS QUAIS	397764	Und.	108		



Processo:1750/2025

Página: 588

Rubrica:

FORMAM 01 KIT INFANTIL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	KIT DE <u>LIMPEZA RESIDENCIAL</u> , EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES.CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 KIT DE LIMPEZA	602038	Und.	512		

As especificações técnicas detalhadas e pormenorizadas inerentes aos itens que compõem o objeto, deverão prevalecer como, devidamente, disposto neste Termo de Referência.

A COMPOSIÇÃO DOS KITS DEVERÁ SER DA SEGUINTE FORMA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT FEMININO	CATMAT	UNIDADE	QNTD
1	ESCOVA DENTAL MACIO ADULTO COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO PREJUDICIAL À SAÚDE, COM CABO EM POLIPROPILENO, COM NO MÍNIMO 150 MM DE COMPRIMENTO E COM LARGURA DA CABEÇA MEDINDO ENTRE 13 E 16 MM. CERDAS MACIAS EM NYLON, POLIDAS E ARREDONDADAS NA COR NATURAL, DISPOSTAS EM QUATRO FILEIRAS DE TUFOS, RETAS, COM CANTOS ARREDONDADOS E CONTENDO NO MÍNIMO 32 TUFOS	627857	UNIDADE	1
2	CREME DENTAL COM TRIPLA PROTEÇÃO REFRESCANTE, 1500 PPM DE FLÚOR, SABOR DE MENTA, EMBALADO EM	620628	GR	1



Processo:1750/2025

Página: 589

Rubrica:

	BISNAGA PLÁSTICA COM 70G. SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC 20MM DE ESPESSURA, MEDINDO 12 X 20 CM, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO			
3	SABONETE 90G, EMBALADO EM PAPEL PLASTIFICADO. NA FORMULAÇÃO COM CREME HIDRATANTE E GLICERINA, PERFUME	620659	GR	1
4	PAPEL HIGIENICO, PACOTE COM 04 UNIDADES, 30 M X 10 CM, FOLHAS DUPLAS	626489	PCT	1
5	ABSORVENTE HIGIÊNICO – ABSORVENTE HIGIÊNICO, FEMININO, TAMANHO NORMAL, TOQUE SUAVE, SEM ABAS, COM PROTETOR IMPERMEÁVEL INTERNO E BORDAS, EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, PACOTE COM 08 (OITO) UNIDADES	620624	PCT	1
6	DESODORANTE ROLL ON UNISSEX ANTITRANSPIRANTE, EM ROLL-ON, USO ADULTO, COMPOSTO DE ÁGUA, CLORIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ÉTER ESTEARÍLICO, EDTA DISSÓDICO, BHT, SEM PERFUME, SEM ÁLCOOL, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 50 ML	627252	UNIDADE	1
7	XAMPU, TIPO NEUTRO, APLICAÇÃO ADULTO, CABELOS NORMAIS – 200ML	13484	ML	1
8	CONDICIONADOR CABELOS, TIPO USO DIÁRIO, APLICAÇÃO CABELOS	5541	ML	



Processo:1750/2025

Página: 590

Rubrica:

	NORMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VITAMINA B5 – 300ML			1
--	--	--	--	---

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT MASCULINO	CATMAT	UNIDADE	QNTD
1	ESCOVA DENTAL MACIO ADULTO COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO PREJUDICIAL À SAÚDE, COM CABO EM POLIPROPILENO, COM NO MÍNIMO 150 MM DE COMPRIMENTO E COM LARGURA DA CABEÇA MEDINDO ENTRE 13 E 16 MM. CERDAS MACIAS EM NYLON, POLIDAS E ARREDONDADAS NA COR NATURAL, DISPOSTAS EM QUATRO FILEIRAS DE TUFOS, RETAS, COM CANTOS ARREDONDADOS E CONTENDO NO MÍNIMO 32 TUFOS	627857	UNIDADE	1
2	CREME DENTAL COM TRIPLA PROTEÇÃO REFRESCANTE, 1500 PPM DE FLÚOR, SABOR DE MENTA, EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM 70G. SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC 20MM DE ESPESSURA, MEDINDO 12 X 20 CM, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO	620628	GR	1
3	SABONETE 90G, EMBALADO EM PAPEL PLASTIFICADO. NA FORMULAÇÃO COM CREME HIDRATANTE E GLICERINA, PERFUME	620659	GR	1
4	PAPEL HIGIENICO, PACOTE COM 04 UNIDADES, 30 M X 10 CM, FOLHAS DUPLAS	626489	PCT	1



Processo:1750/2025

Página: 591

Rubrica:

5	APARELHO PARA BARBEAR DESCARTÁVEL, COM DUAS LÂMINAS, TIPO PRESTOBARBA – PCT COM 2 UNIDADES	617292	PCT	1
6	DESODORANTE ROLL ON UNISSEX ANTITRANSPIRANTE, EM ROLL-ON, USO ADULTO, COMPOSTO DE ÁGUA, CLORIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ÉTER ESTEARÍLICO, EDTA DISSÓDICO, BHT, SEM PERFUME, SEM ÁLCOOL, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 50 ML	627252	ML	1
7	XAMPU, TIPO NEUTRO, APLICAÇÃO ADULTO, CABELOS NORMAIS – 200ML	13484	ML	1

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT INFANTIL	CATMAT	UNIDADE	QNTD
1	ESCOVA DENTAL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO ANATÔMICO, TIPO CABEÇA MÉDIA, MODELO MACIO, APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO DE PROFILAXIA E HIGIENE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO EMBORRACHADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANTOS ARREDONDADOS, TIPO	6941	UNIDADE	1



Processo:1750/2025

Página: 592

Rubrica:

	CERDAS PONTAS ARREDONDADAS - INFANTIL			
2	DENTIFRÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1100 PPM), SABOR TUTTI- FRUTTI, TIPO INFANTIL, CAPACIDADE 90 G	627891	GR	1
3	SABONETE EM BARRA INFANTIL 90G CLICERINADO PERFUME SUAVE CONTENDO AGENTES BIODEGRADAVEIS, E HIPORALERENICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E COM REGISTRO NA ANVISA.	627889	GR	1
4	LENÇOS UMEDECIDOS MACIOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, SEM CORANTES, HIPOALERGÊNICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES POR PACOTE.	434966	PCT	4

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT DE LIMPEZA RESIDENCIAL		UNIDADE	QNTD
------	--	--	---------	------



1	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS 2L	624677	L	1
2	DETERGENTE LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL NEUTRO PARA USO DE REMOÇÃO DE GORDURAS E SUJEIRAS DE LOUÇAS E NA LIMPEZA GERAL 500ML	626321	ML	1
3	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR ATIVO TEOR MÍNIMO DE 1%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA 2L	630559	L	1
4	SABÃO PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, ADITIVOS ALVEJANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	11865	KG	1



	BIODEGRADÁVEL 500ML			
5	SABÃO EM BARRA - GLICERINADO, NEUTRO, PARA USO GERAL, BIODEGRADÁVEL 200 G – PCT COM 5 UNIDADES	11863	PCT	1
6	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO - COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO – PACOTE COM 4 UNIDADES	7042	PCT	1
7	SACO PARA LIXO PRETO 30 LITROS. SACO PARA COLETA DE LIXO, PRETO CONFECCIONADO CONFORME NBR 9191, DA ABNT. CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MICRONS OU MICRA, E MÍNIMO DE 62 CM DE ALTURA X 59 CM DE LARGURA. PACOTE COM 100 UNIDADES, DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, RESISTENTE A PUNCTURA, CUPTURA E VAZAMENTO. ROLO COM PELO MENOS 30 UNIDADES	11903	UNIDADE	1



8	VASSOURA, PELO SINTÉTICO PLÁSTICO 30CM, QUATRO CARREIRAS DE CERDAS, MÍNIMO 1,20M, CABO REFORÇADO, ROSCA, PLASTIFICADO, INCLINADO	13327	UNIDADE	1
9	RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL SUPORTE MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, COR SUPORTE E CABO NATURAL, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN	6939	UNIDADE	1
10	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS 100% MATÉRIA VIRGEM	631566	UNIDADE	1

1.2 Considerando a natureza do objeto, entende-se adequado o parcelamento da contratação em lotes distintos (masculino, feminino, infantil e residencial), em razão das especificidades técnicas, do público-alvo e das características próprias de cada grupo de itens. A divisão por lotes proporciona melhor controle da demanda, maior eficiência logística e administrativa, além de favorecer a competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, sem prejuízo da economicidade e da vantajosidade da contratação.

1.3 O objeto será parcelado em lote da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO
1	Kit feminino
2	Kit masculino
3	Kit infantil
4	Kit residencial



1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata.

1.5 Havendo divergência entre o grupo do CATMAT prevalecerá as especificações contidas neste Termo de Referência.

2 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor estimativo da contratação será definido de acordo com seus critérios técnicos através do Setor de Compras da Secretaria da Casa Civil Municipal.

3 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, eis que seus padrões de desempenho e qualidade permite a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consistirá na contratação de empresa especializada para a aquisição de Kits higiênicos e de limpeza residencial para atendimento a famílias atingidas por desastres dentro do município de Guapimirim/RJ, de acordo com o COBRADE – Codificação Brasileira de Desastres, e em situação de vulnerabilidade social/financeira

4.2 Em face da necessidade da aquisição dos kits, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

4.3 A contratada será responsável pela entrega do objeto, de acordo com autorização expedida pela Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil.

4.4 As aquisições que constituem o Objeto deste TR enquadram-se no conceito de aquisição de kits comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida. Entende-se, que deverá ser realizado um PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

5 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

5.1 Os benefícios eventuais ofertados pela Coordenadoria de Defesa Civil visam cobrir determinadas necessidades básicas temporárias, relativas a situações de vulnerabilidade. Além disso, a oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de “doação” o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de higiene, deve ser visto na ótica do direito e da cidadania. É por meio da Coordenadoria de



Defesa Civil que se aproxima da população durante e após os desastres naturais ocorridos no município de Guapimirim/RJ, identificando riscos e prevenido possibilidade da ocorrência de novos, enquanto torna-se imprescindível o estabelecimento da incolumidade social através de recursos humanitários viabilizados aos afetados.

5.2 Justificam-se na necessidade de aquisição do objeto deste Termo de Referência, pela Secretaria Municipal Ordem Pública e Defesa Civil, para suprir as necessidades dos usuários que se encontram em emergência e vulnerabilidade social e as que enfrentam uma situação anormal e excepcional, atendidas pela Coordenadoria de Defesa Civil.

5.3 O Plano de Contratações Anual é previsto no Decreto Municipal nº 2457 de 23 de outubro de 2023. A solicitação para inclusão da presente contratação no PCA está prevista no processo administrativo nº 2166/2025, considerando que a Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil foi criada através da Lei 1754 de 06 de junho de 2025.

5.4 A presente contratação esta indicada e alinhada no item de número 37, localizado na página 05 do PCA do ano de 2026, com data prevista para 01 de janeiro de 2026 e data prevista para conclusão em 31 de dezembro de 2026.

5.5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.5.1 Com o objetivo de assegurar que os níveis da contratação estejam em conformidade com os padrões estabelecidos, é imperativo definir, no mínimo, as seguintes exigências:

5.5.2 Todos os itens que se enquadrem devem estar registrados ou notificados na ANVISA, conforme a Resolução RDC nº 07/2015.

5.5.3 A origem dos produtos deve estar claramente indicada nas embalagens, com CNPJ do fabricante, lote e data de fabricação.

5.5.4 Os objetos devem ser entregues lacrados, sem sinais de violação, com todos os itens novos, em perfeito estado de conservação e sem avarias, manchas ou contaminação.

5.5.5 Os itens devem estar intactos, com selos de proteção e válidos.

5.5.6 Os objetos a serem entregues devem conter quantidade, qualidade e marca padronizadas, conforme definido neste ETP.

5.5.7 A padronização visa facilitar o controle logístico e a distribuição equitativa em situações emergenciais, sendo priorizados produtos de mesma marca para composição dos kits e, quando não for possível, substituídos por produtos de qualidade igual ou superior.

5.5.8 É vedado o uso de produtos com substâncias proibidas ou nocivas à saúde, conforme as normas da ANVISA e resoluções ambientais.

5.5.9 Os produtos deverão ter eficiência para utilização em cenários de pós desastre, principalmente em locais com lama, areia e bactérias.

5.5.10 Aos itens que couber, deverá possuir fragrância suave e neutra, adequada para uso por homens, mulheres e crianças.

5.5.11 Requisitos legais da solução.

5.5.12 A presente solução deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e dispositivos normativos e complementares correlatos.

5.5.13 Requisitos técnicos.



- 5.5.14** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.5.15** Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).
- 5.5.16** A empresa deverá comprovar que possui meios de locomoção para atendimento da demanda em tempo hábil.
- 5.5.17** Requisitos econômico-financeiros.
- 5.5.18** As empresas devem possuir aptidão econômica para o cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.19** Requisitos sustentáveis.
- 5.5.20** Os itens devem ser preferencialmente com embalagens biodegradáveis ou recicláveis.
- 5.5.21** Priorizar empresas com certificação ISO 14001 (gestão ambiental) ou com política ambiental publicada.
- 5.5.22** Priorizar empresas que atestem a ausência de substâncias tóxicas persistentes, como fosfatos, cloro em excesso e nonilfenol etoxilado.
- 5.5.23** Priorizar a contratada que comprovar que os produtos não são testados em animais, quando couber.
- 5.5.24** Priorizar contratada que forneça produtos em refil.
- 5.5.25** Priorizar contratada com produtos de alto rendimento, para que prolongue a durabilidade.
- 5.5.26** Requisitos gerais da solução.
- 5.5.27** Conformidade com normas e legislações: as empresas devem aderir aos termos do edital de contratação, bem como às legislações federal, estadual e municipal vigentes, e às normas relacionadas aplicáveis.
- 5.5.28** Bem-estar dos colaboradores: a empresa deve se comprometer com o bem-estar, desenvolvimento profissional e pessoal de seus funcionários.
- 5.5.29** Proibição do trabalho ilegal: é necessário garantir a erradicação do trabalho infantil ilegal e do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.
- 5.5.30** Garantia da competição e independência: a empresa deve adotar práticas que não restrinjam a competição e que não criem dependência da Unidade Requisitante em relação à contratada.
- 5.5.31** Princípios de transparência e legalidade: a empresa deve assegurar a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e conformidade com o edital durante todo o processo licitatório.
- 5.5.32** Orçamento e controle de custos: o orçamento deve ser detalhado e contemplar todos os custos associados à contratação. É necessário implementar controles financeiros para assegurar que os custos não ultrapassem o orçamento previsto.
- 5.5.33** 7 Experiência e competência da empresa: a empresa contratada deve possuir experiência comprovada em contratações anteriores e demonstrar capacidade técnica e competência. Deve fornecer referências e comprovações de trabalhos anteriores que evidenciem sua experiência e qualidade.
- 5.5.34** Satisfação e feedback do público: a empresa deve estar preparada para coletar e analisar feedback do público sobre o desempenho do atendimento da demanda.
- 5.5.35** Segurança e manutenção: os produtos devem ser entregues de forma padronizada e, quando não for possível, que sejam de qualidade igual ou superior.



5.5.36 Todos os objetos desta contratação devem possuir prazo de validade para uso/consumo com período suficiente e razoável para atendimento da demanda.

6- INDICAÇÃO:

6.1 A Forma de Fornecimento do presente objeto será de forma parcelada devido a entrega conforme demanda das necessidades do órgão.

6.2 Os kits deverão ser entregues em fardos transparente resistentes, respeitando a especificidade de cada lote, não podendo haver produtos que não estejam adequados para utilização e com prazo de validade vencido, sob pena de devolução e sanções administrativas.

6.3 Os produtos solicitados deverão ser entregues em qualquer endereço solicitado, na circunscrição do Município de Guapimirim, apontados pela Coordenadoria de Defesa Civil, de acordo com a demanda identificada pelo responsável legal, inclusive em dias de finais de semana (sábado, domingo ou feriado).

6.4 Nos kits deverão possuir apenas os materiais correspondentes ao lote, ou seja, a separação de kits masculinos, femininos, infantis e residencial.

6.5 Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

6.6 Local do principal ponto de entrega dos kits no prazo de dois dias a partir da ordem de fornecimento:

EQUIPAMENTO		ENDEREÇO
<u>DEFESA CIVIL</u>	Base operacional	Estrada do Bananal, 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ

6.7 O modo de disputa será aberto.

6.8 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, através do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza parcelada e eventual da demanda, bem como a necessidade de disponibilidade contínua dos kits para atendimento de situações emergenciais e imprevisíveis decorrentes de desastres naturais e vulnerabilidade social, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade nas aquisições, conforme condições e quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da Ata.



6.9 A proposta, que compreende a descrição do bem ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.10 Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quanto os preços unitários.

6.11 O prazo de vigência será a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

7. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

7.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos, prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2 A proposta não poderá ser superior à estimativa, tanto no valor final, quanto no valor de cada lote, da mesma forma prevista.

8- PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que observadas a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2454/2023. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que previsto no Edital e observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2 É possível a celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

8.3 O prazo de vigência e execução da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração Pública, respeitada a vigência máxima de até 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições da contratação.



9- FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues, considerando o checklist e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4 Serão utilizadas as ferramentas de indicador de resultado conforme segue:

9.5 Relatório individual para avaliação dos kits fornecidos de forma trimestral, em acordo com o check-list:

Kits humanitários - Checklist
Aferidor:
Itens a serem observados: 9. Atendimento às especificações técnicas constantes neste estudo preliminar; 10. Ocorrência de problemas logístico durante a operação de entrega; 11. Prazo de validade dos objetos dentro das previsões legais; 12. Qualidade dos produtos capaz de atender a demanda deste estudo preliminar; 13. Tempo de entrega dos produtos de acordo com a demanda e solicitação; 14. Semelhança máxima dos produtos que compõem os kits; 15. Itens devidamente rotulados, afim de promover legalidade, confiança e responsabilidade, de acordo com as previsões legais. 16. Itens em recipientes adequados, preferencialmente biodegradáveis, de acordo com as previsões legais e determinadas.

22.6 Os kits deverão ser entregues em qualquer local público do município de Guapimirim/RJ, sendo indicado por esta Coordenaria Municipal de Defesa Civil, a fim de viabilizar logisticamente o interesse público e da administração pública.



22.6.1 A base central de operacionalização desta Coordenadoria de Defesa Civil fica situada na Estrada do Bananal, 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ, contudo, prevalece o item 9.5 para fins de entrega.

10- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6 A liquidação da despesa, consistente na verificação do direito do credor e da conformidade da execução do objeto contratual, será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

10.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, desde que observada a regular liquidação da despesa. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, conforme os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração Pública, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

11.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



11.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

11.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.11 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

11.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;



11.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;

11.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando cabível e compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

11.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, especialmente aquelas destinadas à pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

11.17 A comprovação poderá ser exigida pela Administração durante a execução contratual, mediante apresentação de documentos hábeis que demonstrem o cumprimento da obrigação legal ;

Qualificação Técnica

Qualificação Técnica

11.18.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.18.2 Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência compatível com o fornecimento de kits, materiais de higiene, limpeza, gêneros correlatos ou objetos semelhantes, em características compatíveis com o objeto desta contratação.

11.18.3 Considerando a natureza comum do objeto e os princípios da proporcionalidade e da competitividade, as exigências de habilitação técnica foram definidas estritamente no limite indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18.4 A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

11.18.5 A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência possui caráter mínimo e suficiente para assegurar a capacidade operacional da futura contratada, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Da Fiscalização



12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o disposto neste Termo de Referência, no Contrato e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos indicadores de desempenho e das sanções aplicáveis.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.

12.7.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução, fixando prazo para saneamento.

12.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

12.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

12.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.



12.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência.

12.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

12.9.1 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

12.11 O recebimento provisório dos kits ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e visual, observados os procedimentos já definidos neste Termo de Referência.

12.12 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após verificação da conformidade dos kits com as especificações técnicas, prazos de validade e condições de acondicionamento, nos termos e rotinas já previstos neste instrumento.

12.13 Constatadas não conformidades, a CONTRATADA deverá substituir os kits ou itens irregulares no prazo máximo definido neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

12.14 Em situações de emergência ou calamidade pública reconhecida, a CONTRATADA deverá iniciar a mobilização para fornecimento dos kits no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

12.15 O acionamento da CONTRATADA ocorrerá por meio de ordem de fornecimento ou requisição formal expedida pela Administração.

12.16 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo operacional compatível com as quantidades estimadas neste Termo de Referência, apto ao fornecimento imediato.

12.17 A entrega dos kits será realizada nos locais indicados pela Administração, inclusive em abrigos temporários e pontos de apoio, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo transporte, carga e descarga.

12.18 Os kits deverão ser identificados por lote, permitindo a rastreabilidade dos itens fornecidos, com registro de datas de fabricação e validade, sempre que aplicável.



12.19 Os indicadores mínimos de desempenho incluirão, no mínimo: (i) prazo de atendimento à ordem de fornecimento; (ii) percentual de conformidade dos kits entregues; (iii) prazo de substituição de itens não conformes; e (iv) frequência de ocorrências de atraso.

12.20 A gestão contratual observará os riscos identificados no Mapa de Riscos do processo, especialmente aqueles relacionados a atraso na entrega em situação emergencial, desabastecimento e fornecimento de itens em desacordo com as especificações.

12.21 O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.22 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.22.1 A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.23 Os fiscais de contrato serão nomeados em ato próprio e de acordo com qualificações técnicas.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes do objeto ocorrerão na seguinte dotação:

Programa de trabalho	Elemento de despesa	Fonte	Reduzido
06.182.0017.2.037	33.90.32	1.500.99	841

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que foi realizado em 03 de novembro de 2025.

15.2 Considerando a data do levantamento realizado pelo Setor de Compras da Secretaria da Casa Civil, após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16. Responsabilidade entre as partes

Da Contratada

Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:

16.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato, da Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente suas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos kits, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

16.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, avaria, atraso ou fato que possa comprometer o fornecimento dos kits.

16.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

16.5 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16.9 Conduzir o fornecimento dos kits com estrita observância às normas da legislação pertinente, às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e às determinações dos Poderes Públicos.

16.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na composição dos kits, na forma de acondicionamento, na logística de entrega ou nos métodos de fornecimento que fujam às especificações deste Termo de Referência.



16.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.12 Manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela Administração ou por ocasião da liquidação da despesa, os documentos comprobatórios pertinentes.

16.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os kits ou itens nos quais se verificarem defeitos, incorreções, prazos de validade vencidos ou desconformidade com as especificações técnicas.

16.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.16 Comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de entrega dos kits no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.

16.18 Realizar a entrega dos kits nos locais indicados pela Administração, inclusive em qualquer destino público por ela determinado, dentro da circunscrição do Município de Guapimirim/RJ, mediante solicitação formal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da identificação da necessidade, com a finalidade de viabilizar a logística diante dos eventos.

16.19 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.20 Manter os kits acondicionados em fardos transparentes resistentes, respeitando a separação por lote (feminino, masculino, infantil e residencial), não sendo admitidos produtos vencidos, violados, danificados ou em desacordo com as especificações técnicas.

16.21 Garantir que todos os itens fornecidos possuam prazo de validade dentro das previsões legais e compatível com o uso pretendido.

16.22 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos kits até o efetivo recebimento pela Administração.

Da Contratante

Compete à Contratante as seguintes responsabilidades:

16.23 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.24 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



16.25 Notificar a Contratada, por escrito, sobre defeitos, avarias ou incorreções verificadas nos kits fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

16.26 Fixar prazo para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.

16.27 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

16.28 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.29 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente às aquisições, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

16.30 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

16.31 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

16.32 Decidir os requerimentos administrativos no prazo de até 10 (dez) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

16.33 Responder a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.34 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.35 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.36 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto.

16.37 Realizar a entrega dos kits nos locais indicados pela Administração, inclusive em qualquer local público situado dentro do Município de Guapimirim/RJ, mediante solicitação formal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da identificação da necessidade, com a finalidade de viabilizar a logística diante dos eventos.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 2457/2023, e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

17.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, com vistas à fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.



17.3 A proposta, que compreende a descrição do serviço/produto ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

17.4 Descrição do produto observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

17.5 HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.6 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7 Constituem hipóteses de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – O atraso injustificado na execução do objeto;

III – A entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – O cometimento reiterado de falhas na execução contratual.

17.8 Constituem hipóteses de extinção contratual por iniciativa da Administração Pública:

I – Razões de interesse público devidamente justificadas;

II – Supressão de objeto decorrente de alteração de necessidade administrativa;

III – Ocorrência de fato superveniente que torne inviável a continuidade da contratação;

IV – Descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

17.9 O contrato poderá ser extinto, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

17.10 Também constituem hipóteses de extinção contratual aquelas não imput às partes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações supervenientes que inviabilizem a continuidade da execução contratual.

17.11 Na hipótese de extinção contratual, serão observadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, retenção de créditos e eventual indenização cabível.

Elaborada por: Matheus Lopes do Nascimento Subsecretário de Ordem Pública e Defesa Civil Matrícula 114979.11	De Acordo, Halter Pitter dos Santos da Silva Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil Matrícula 1372270-12
--	--



ANEXO III- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026**, cujo objeto é Aquisição de kits básicos de higiene individual e residencial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

....., de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa
(.....CNPJ), interessado em participar do Pregão
Eletrônico nº 17/2026:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Guapimirim, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa



ANEXO V-

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

....., inscrita no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no item 10 –
Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ´

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal
nº 128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e
suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006,
e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara que cumpre
o estabelecido no disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o
processo licitatório.**



ANEXO VI-

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1750/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE KITS BÁSICOS DE HIGIENE INDIVIDUAL E RESIDENCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário(a) Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil senhor(a) **Halter Pitter dos Santos da Silva**, nomeado pela Portaria n.º XXXX de xxxx, publicada no Diário Oficial do Município de Guapimirim, portador da Matrícula funcional n.º XXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **xxxxxxx**, estabelecida na Avenida xx, nº xx, bairro, cidade/estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **xxxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade nº xxxx expedida pelo xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026, realizado por meio do **processo administrativo nº 1750/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



1.1 O presente instrumento tem por objeto Aquisição de kits básicos de higiene individual e residencial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A forma de fornecimento será parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos



materiais entregues, considerando o checklist e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4 Serão utilizadas as ferramentas de indicador de resultado conforme segue:

3.5 Relatório individual para avaliação dos kits fornecidos de forma trimestral, em acordo com o check-list abaixo.

Kits humanitários - Checklist
Aferidor:
Itens a serem observados: 1. Atendimento às especificações técnicas constantes neste estudo preliminar; 2. Ocorrência de problemas logístico durante a operação de entrega; 3. Prazo de validade dos objetos dentro das previsões legais; 4. Qualidade dos produtos capaz de atender a demanda deste estudo preliminar; 5. Tempo de entrega dos produtos de acordo com a demanda e solicitação; 6. Semelhança máxima dos produtos que compõem os kits; 7. Itens devidamente rotulados, afim de promover legalidade, confiança e responsabilidade, de acordo com as previsões legais. 8. Itens em recipientes adequados, preferencialmente biodegradáveis, de acordo com as previsões legais e determinadas.

3.6 Os kits deverão ser entregues em qualquer local público do município de Guapimirim/RJ, sendo indicado por esta Coordenaria Municipal de Defesa Civil, a fim de viabilizar logisticamente o interesse público e da administração pública.

3.7 A base central de operacionalização desta Coordenadoria de Defesa Civil fica situada na Estrada do Bananal, 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ, contudo, prevalece o item 9.5 para fins de entrega.



CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	REDUZIDO
06.182.0017.2.037	33.90.32	1.500.99	841

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 A liquidação da despesa, consistente na verificação do direito do credor e da conformidade da execução do objeto contratual, será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

7.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, desde que observada a regular liquidação da despesa. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, conforme os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração Pública, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.2.9 fraudar a licitação

8.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.2.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

8.3.1 advertência;

8.3.2 multa;

8.3.3 impedimento de licitar e contratar e

8.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



8.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.4.2 as peculiaridades do caso concreto

8.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.7 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;



(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato, da Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente suas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos kits, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

11.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, avaria, atraso ou fato que possa comprometer o fornecimento dos kits.

11.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

11.6 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.10 Conduzir o fornecimento dos kits com estrita observância às normas da legislação pertinente, às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e às determinações dos Poderes Públicos.

11.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na composição dos kits, na forma de acondicionamento, na



logística de entrega ou nos métodos de fornecimento que fujam às especificações deste Termo de Referência.

11.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13 Manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela Administração ou por ocasião da liquidação da despesa, os documentos comprobatórios pertinentes.

11.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os kits ou itens nos quais se verificarem defeitos, incorreções, prazos de validade vencidos ou desconformidade com as especificações técnicas.

11.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17 Comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de entrega dos kits no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.

11.19 Realizar a entrega dos kits nos locais indicados pela Administração, inclusive em qualquer destino público por ela determinado, dentro da circunscrição do Município de Guapimirim/RJ, mediante solicitação formal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da identificação da necessidade, com a finalidade de viabilizar a logística diante dos eventos.



11.20 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.21 Manter os kits acondicionados em fardos transparentes resistentes, respeitando a separação por lote (feminino, masculino, infantil e residencial), não sendo admitidos produtos vencidos, violados, danificados ou em desacordo com as especificações técnicas.

11.22 Garantir que todos os itens fornecidos possuam prazo de validade dentro das previsões legais e compatível com o uso pretendido.

11.23 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos kits até o efetivo recebimento pela Administração.

À Contratante caberá:

11.24 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.25 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.26 Notificar a Contratada, por escrito, sobre defeitos, avarias ou incorreções verificadas nos kits fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

11.27 Fixar prazo para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.

11.28 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.29 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.30 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente às aquisições, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

11.31 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

11.32 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

11.33 Decidir os requerimentos administrativos no prazo de até 10 (dez) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

11.34 Responder a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.35 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.36 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.37 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto.

11.38 Realizar a entrega dos kits nos locais indicados pela Administração, inclusive em qualquer local público situado dentro do Município de Guapimirim/RJ, mediante solicitação formal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da identificação da necessidade, com a finalidade de viabilizar a logística diante dos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o disposto neste Termo de Referência, no Contrato e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos indicadores de desempenho e das sanções aplicáveis.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.

12.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução, fixando prazo para saneamento.

12.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.



12.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

12.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

12.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência.

12.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

12.10.1 O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.10.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

12.12 O recebimento provisório dos kits ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e visual, observados os procedimentos já definidos neste Termo de Referência.

12.13 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após verificação da conformidade dos kits com as especificações técnicas, prazos de validade e condições de acondicionamento, nos termos e rotinas já previstos neste instrumento.

12.14 Constatadas não conformidades, a CONTRATADA deverá substituir os kits ou itens irregulares no prazo máximo definido neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

12.15 Em situações de emergência ou calamidade pública reconhecida, a CONTRATADA deverá iniciar a mobilização para fornecimento dos kits no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

12.16 O acionamento da CONTRATADA ocorrerá por meio de ordem de fornecimento ou requisição formal expedida pela Administração.

12.17 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo operacional compatível com as quantidades estimadas neste Termo de Referência, apto ao fornecimento imediato.

12.18 A entrega dos kits será realizada nos locais indicados pela Administração, inclusive em abrigos temporários e pontos de apoio, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo transporte, carga e descarga.

12.19 Os kits deverão ser identificados por lote, permitindo a rastreabilidade dos itens fornecidos, com registro de datas de fabricação e validade, sempre que aplicável.



12.20 Os indicadores mínimos de desempenho incluirão, no mínimo: (i) prazo de atendimento à ordem de fornecimento; (ii) percentual de conformidade dos kits entregues; (iii) prazo de substituição de itens não conformes; e (iv) frequência de ocorrências de atraso.

12.21 A gestão contratual observará os riscos identificados no Mapa de Riscos do processo, especialmente aqueles relacionados a atraso na entrega em situação emergencial, desabastecimento e fornecimento de itens em desacordo com as especificações.

12.22 O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.23.1 A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.23.2 Os fiscais de contrato serão nomeados em ato próprio e de acordo com qualificações técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: -DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS E DEMAIS CONDIÇÕES

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.5 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

15.6 princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do valor estimado pela Administração. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice



_____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação 1750/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 2026.

Pelo contratante: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

Processo Administrativo nº 1750/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS BÁSICOS DE HIGIENE INDIVIDUAL E RESIDENCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

O Prefeitura Municipal de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161, através da Secretaria supracitada na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, senhor (a) Halter Pitter dos Santos da Silva, portador da matrícula funcional n.º xxxxx, ora denominado GESTOR DA ATA, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 1750/2025, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de kits básicos de higiene individual e residencial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, especificado(s) no(s)



item(ns)..... do Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº xxx/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
X								

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

2.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº Órgãos Participantes Unidade Quantidade

CLÁUSULA QUARTA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA ADESÕES



5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e



6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas por meio de Gestão de Atas, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.5 For liberado;

10.1.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1,10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



10.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1 O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



12.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues, considerando o checklist e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4 Serão utilizadas as ferramentas de indicador de resultado conforme segue:

12.5 Relatório individual para avaliação dos kits fornecidos de forma trimestral, em acordo com o check-list abaixo

Kits humanitários - Checklist	
Aferidor:	
Itens a serem observados:	
1. Atendimento às especificações técnicas constantes neste estudo preliminar; 2. Ocorrência de problemas logístico durante a operação de entrega; 3. Prazo de validade dos objetos dentro das previsões legais; 4. Qualidade dos produtos capaz de atender a demanda deste estudo preliminar; 5. Tempo de entrega dos produtos de acordo com a demanda e solicitação; 6. Semelhança máxima dos produtos que compõem os kits; 7. Itens devidamente rotulados, afim de promover legalidade, confiança e responsabilidade, de acordo com as previsões legais. 8. Itens em recipientes adequados, preferencialmente biodegradáveis, de acordo com as previsões legais e determinadas.	

12.6 Os kits deverão ser entregues em qualquer local público do município de Guapimirim/RJ, sendo indicado por esta Coordenaria Municipal de Defesa Civil, a fim de viabilizar logisticamente o interesse público e da administração pública.



12.7 A base central de operacionalização desta Coordenadoria de Defesa Civil fica situada na Estrada do Bananal, 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ, contudo, prevalece o item 9.5 para fins de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6 A liquidação da despesa, consistente na verificação do direito do credor e da conformidade da execução do objeto contratual, será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

13.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, desde que observada a regular liquidação da despesa. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, conforme os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



13.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração Pública, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

À contratada caberá:

14.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato, da Ata de Registro de Preços e de seus anexos, assumindo como exclusivamente suas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos kits, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

14.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, avaria, atraso ou fato que possa comprometer o fornecimento dos kits.

14.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

14.5 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

14.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



14.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14.9 Conduzir o fornecimento dos kits com estrita observância às normas da legislação pertinente, às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e às determinações dos Poderes Públicos.

14.10 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na composição dos kits, na forma de acondicionamento, na logística de entrega ou nos métodos de fornecimento que fujam às especificações deste Termo de Referência.

14.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.12 Manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela Administração ou por ocasião da liquidação da despesa, os documentos comprobatórios pertinentes.

14.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os kits ou itens nos quais se verificarem defeitos, incorreções, prazos de validade vencidos ou desconformidade com as especificações técnicas.



14.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16 Comunicar ao Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de entrega dos kits no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.

14.18 Realizar a entrega dos kits nos locais indicados pela Administração, inclusive em qualquer destino público por ela determinado, dentro da circunscrição do Município de Guapimirim/RJ, mediante solicitação formal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da identificação da necessidade, com a finalidade de viabilizar a logística diante dos eventos.

14.19 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.20 Manter os kits acondicionados em fardos transparentes resistentes, respeitando a separação por lote (feminino, masculino, infantil e residencial), não sendo admitidos produtos vencidos, violados, danificados ou em desacordo com as especificações técnicas.

14.21 Garantir que todos os itens fornecidos possuam prazo de validade dentro das previsões legais e compatível com o uso pretendido.

14.22 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos kits até o efetivo recebimento pela Administração.

À Contratante caberá:

14.23 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.



14.24 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.25 Notificar a Contratada, por escrito, sobre defeitos, avarias ou incorreções verificadas nos kits fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

14.26 Fixar prazo para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.

14.27 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

14.28 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.29 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente às aquisições, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

14.30 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

14.31 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

14.32 Decidir os requerimentos administrativos no prazo de até 10 (dez) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

14.33 Responder a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.34 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



14.35 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.36 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto.

14.37 Realizar a entrega dos kits nos locais indicados pela Administração, inclusive em qualquer local público situado dentro do Município de Guapimirim/RJ, mediante solicitação formal da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da identificação da necessidade, com a finalidade de viabilizar a logística diante dos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o disposto neste Termo de Referência, no Contrato e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos indicadores de desempenho e das sanções aplicáveis.



15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração.

15.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução, fixando prazo para saneamento.

15.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

15.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

15.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

15.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência.



15.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

15.10.1 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.10.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.10.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

15.12 O recebimento provisório dos kits ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e visual, observados os procedimentos já definidos neste Termo de Referência.

15.13 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após verificação da conformidade dos kits com as especificações técnicas, prazos de validade e condições de acondicionamento, nos termos e rotinas já previstos neste instrumento.

15.14 Constatadas não conformidades, a CONTRATADA deverá substituir os kits ou itens irregulares no prazo máximo definido neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.



15.15 Em situações de emergência ou calamidade pública reconhecida, a CONTRATADA deverá iniciar a mobilização para fornecimento dos kits no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

15.16 O acionamento da CONTRATADA ocorrerá por meio de ordem de fornecimento ou requisição formal expedida pela Administração.

15.17 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo operacional compatível com as quantidades estimadas neste Termo de Referência, apto ao fornecimento imediato.

15.18 A entrega dos kits será realizada nos locais indicados pela Administração, inclusive em abrigos temporários e pontos de apoio, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo transporte, carga e descarga.

15.19 Os kits deverão ser identificados por lote, permitindo a rastreabilidade dos itens fornecidos, com registro de datas de fabricação e validade, sempre que aplicável.

15.20 Os indicadores mínimos de desempenho incluirão, no mínimo: (i) prazo de atendimento à ordem de fornecimento; (ii) percentual de conformidade dos kits entregues; (iii) prazo de substituição de itens não conformes; e (iv) frequência de ocorrências de atraso.

15.21 A gestão contratual observará os riscos identificados no Mapa de Riscos do processo, especialmente aqueles relacionados a atraso na entrega em situação emergencial, desabastecimento e fornecimento de itens em desacordo com as especificações.

15.22 O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



15.23.1 A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.23.2 Os fiscais de contrato serão nomeados em ato próprio e de acordo com qualificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

16.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, a empresa, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026**, cujo objeto é Aquisição de kits básicos de higiene individual e residencial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

....., de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1750/2025

EMPRESA:

SEDE NA:

CNPJ Nº _____,

EMAIL, _____

REPRESENTADO POR, _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, PORATADOR DO RG Nº _____, Participante da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026, referente ao processo administrativo nº 1750/2025, que tem como objeto Aquisição de kits básicos de higiene individual e residencial, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo II, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa